

IMPORTANTE

Atenta à questão da violência no trabalho, a Secretaria de Gestão de Pessoas (SEGP) do Senado está formando um grupo de trabalho para analisar o assunto e propor formas de tratamento institucional para denúncias de assédio moral e sexual na Casa. O trabalho prevê regulamentação normativa e criação de fluxograma de acolhimento, orientação psicológica e jurídica, além de tomada de providências cabíveis na esfera administrativa.



Assédio Sexual no trabalho

Secretaria de
Gestão de Pessoas

SENADO
FEDERAL



**DIGNIDADE
RESPEITO &
NO TRABALHO**

Procuradoria
Especial da Mulher



SENADO
FEDERAL



Ilustração: José Tadeu Alves - SEGRAF
Diagramação: Thomas Côrtes - SEGP

O QUE É ASSÉDIO SEXUAL?

Assédio sexual é crime previsto em lei e pode gerar punição. Caracteriza-se por comportamento de teor sexual considerado desagradável, ofensivo, humilhante e impertinente pela pessoa assediada. Em geral, é praticado por uma pessoa em posição hierárquica superior em relação a um subordinado, mas pode acontecer também entre colegas de trabalho, com pessoa de hierarquia inferior em relação ao assediado e em vários outros tipos de ambiente, como o acadêmico, o educacional, o médico, etc. Embora o assédio sexual seja mais frequentemente praticado por homens contra mulheres, pode ocorrer também de mulheres contra homens, homens contra homens e mulheres contra mulheres de todas as idades, classes sociais, raças e etnias.

LEGISLAÇÃO

No Brasil, o crime de assédio sexual está previsto na Lei nº 10.224/2001, que altera o Código Penal para prever, no artigo 216-A, que “constranger alguém com intuito de levar vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente de sua forma de superior hierárquico ou ascendência inerente a exercício de emprego, cargo ou função”, com pena de um a dois anos de detenção.

No ambiente de trabalho, o assédio sexual é considerado falta grave e pode ensejar a demissão por justa causa, conforme a Consolidação das Leis do Trabalho, bem como a abertura de processo administrativo e respectivas consequências (Lei nº 8.112, de 1990).

QUAIS AS FORMAS DE ASSÉDIO SEXUAL?

O assédio sexual pode se apresentar de várias formas. As mais comuns são piadas ou uso de expressões de cunho sexual; comentários impróprios; promessas de tratamento diferenciado; ofensas; exibicionismo; contato físico e solicitação de favores sexuais indesejados; convites, cartas e mensagens impertinentes; exibição de fotografias ou imagens sexualmente explícitas; intimidações ou chantagens para permanência ou promoção no emprego; ameaças de represálias, como a demissão ou a recusa de promoção, entre outras.

ATENÇÃO:

Elogios sem conteúdo sexual, cantadas, paqueras ou flertes consentidos NÃO CONSTITUEM ASSÉDIO SEXUAL

LEMBRE-SE: Para caracterizar o assédio sexual é necessário o “NÃO CONSENTIMENTO” da pessoa assediada e o objetivo – por parte de quem assedia – de obter vantagem ou favorecimento sexual.

QUAIS SÃO OS DANOS PARA A PESSOA ASSEDIADA?

O assédio sexual pode causar graves danos e consequências diversas à pessoa assediada. Entre as principais, destacam-se a redução da autoestima e da produtividade, doenças diversas, insatisfação no trabalho e nas demais relações sociais, isolamento, afastamento temporário ou pedido de demissão, depressão e comprometimento da integridade física e psicológica, devido principalmente à desestabilização emocional causada pelo assédio, ao sentimento de vergonha e culpa por questionamento da própria conduta.

COMO PREVENIR O ASSÉDIO SEXUAL?

A primeira regra é manter um bom ambiente de trabalho, com respeito à dignidade humana. É importante também oferecer informação sobre o assunto, incentivar e avaliar constantemente as relações interpessoais no ambiente de trabalho e dispor de instância administrativa para prevenir e acolher denúncias.

O QUE FAZER?

Diga não ao assédio sexual. Rompa o silêncio! Conte a amigos e familiares. Procure reunir todas as provas possíveis, tais como mensagens, presentes e testemunhas. Peça ajuda e orientação.

